



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202016722578

Nome original: PORTARIA 1 - 2020 - Normas para reabertura COvid (2) assinada.pdf

Data: 14/10/2020 15:23:09

Remetente:

LUCIANO BEZERRA LEITE

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS

TRT 9ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informo Vossa Excelência o envio da Portaria 1-2020 VT Pinhais - Retomada Fase p
reliminar e Intermediária, anexa.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PINHAIS**

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina procedimentos para a retomada parcial de atendimento presencial na Vara do Trabalho de Pinhais.

A Juíza Substituta do Trabalho Luciene Cristina Baschiera Sakuma, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Pinhais, no uso de suas atribuições legais e **considerando**:

- Os termos do Ato nº 133, de 09 de Setembro de 2020, da Presidência do E. TRT 9ª Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (audiências, mandados, e perícias) e fixa datas para a reabertura preparatória das instalações e início da etapa preliminar;
- O Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- As regras de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19);
- A necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais no Fórum Trabalhista de Pinhais

A VARA ÚNICA DO TRABALHO DE PINHAIS, ALÉM DA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DO CONTIDO NAS DISPOSIÇÕES SUPRA MENCIONADAS E DEMAIS DIRETRIZES GERAIS EMANADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES REGIONAIS E LOCAIS DE SAÚDE ACERCA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), ESTABELECE PELA PRESENTE PORTARIA AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES, QUE DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS QUANTO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DESSA VARA:

ART. 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Pinhais será implementada de forma gradual e sistemática nos termos do que estabelece a Resolução 322/2020 CNJ e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal

Regional do Trabalho da 9ª Região – audiências, mandados e perícias – instituído pelo Ato 133/2020, de 9 de Setembro de 2020, em sintonia com o Ato conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de Setembro de 2020.

ART. 2º - Na retomada dos trabalhos presenciais nas etapas preliminar e intermediária previstas no Plano de Retomada Das Atividades Presenciais do TRT 9ª Região – audiências, mandados e perícias, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – A Vara do Trabalho de Pinhais funcionará para o público (exclusivamente para a realização das audiências), das 08:30 às 16:30, de segunda à sexta-feira, sendo que, para possibilitar a higienização dos ambientes e equipamentos as audiências presenciais serão designadas entre 08:40 e 16:00, e com intervalos de, no mínimo 30 minutos entre o horário previsto para o encerramento da audiência anterior e o início da próxima, a fim de evitar aglomeração na sala de espera.

II - Será utilizada apenas uma Sala de Audiências (Sala 1), a qual será adaptada com os equipamentos de proteção e separação segura dos lugares destinados às partes, advogados e testemunhas.

III - As audiências serão designadas em horários e com intervalos que permitam a realização de higienização da sala e dos equipamentos entre cada uma delas.

IV - Após cada audiência a Assistente de Sala deverá solicitar diretamente à zeladora disponível na Unidade a higienização do ambiente e dos equipamentos.

V - Para as audiências presenciais, os Assistentes de Sala de Audiência deverão disponibilizar com 24 horas de antecedência a pauta de audiências ao agente de segurança responsável pelo acesso de pessoas à Vara do Trabalho.

VI - Deverão permanecer no átrio de espera antes da chamada para a audiência apenas as partes, advogados e testemunhas envolvidas nos processos que ocorrerão as audiências do dia, respeitado o limite máximo de lotação do prédio que é de 36 pessoas na fase preliminar e 72 na fase intermediária, mantendo-se o distanciamento mínimo recomendado de uma pessoa por 9 metros quadrados, sendo vedada a aproximação das cadeiras e mobiliários que estarão distanciadas umas das outras por questões de segurança.

VII - Recomenda-se aos advogados orientar partes e testemunhas a comparecer na Vara do Trabalho com antecedência máxima de 15 minutos antes do horário previsto para a audiência, evitando-se o atingimento da capacidade máxima do prédio de forma simultânea e afastando o risco de aglomeração.

VIII - Na sala de audiência é recomendado o ingresso de apenas um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, independentemente da

outorga de procuração a múltiplos profissionais para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais ao ato por meio virtual.

IX - Caso as partes, procuradores e testemunhas pretendam e tenham condições técnicas para tanto, poderão requerer ao Juízo em até 5 dias antes da realização da audiência, sua participação por videoconferência, ficando a critério do Juiz a análise e acolhimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

X - Para possibilitar o controle de pessoas nas dependências da Vara, cada pessoa autorizada a ingressar receberá uma ficha, devidamente higienizada, que deverá ser devolvida na saída.

XI - Ante as limitações de lotação do prédio, somente será autorizada a entrada de magistrados, servidores, advogados, peritos e auxiliares do Juízo e membros do Ministério Público, assim como testemunhas, além de interessados que demonstrem previamente a necessidade de atendimento presencial.

XII - O acesso será controlado pelo agente de segurança lotado na Unidade e somente será autorizado, observado o item VI, e X, a pessoas usando máscara apropriada e após prévia medição de temperatura e descontaminação de mãos com utilização de álcool 70%, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, excluindo-se pessoas integrantes do grupo de risco.

XIII - As pessoas orientadas a não ingressarem no Fórum, nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, de recusa da higienização das mãos com álcool gel, de recusa do uso de máscara, de temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, ou outra situação relevante, receberão declaração atestando o motivo da proibição de ingresso, conforme modelo expedido pelo E. TRT 9ª Região.

XIV - A Direção da Secretaria deverá disponibilizar ao agente de segurança responsável pelo controle de acesso, livro específico para o registro de ocorrências relacionadas ao cumprimento/descumprimento do Ato Conjunto 3 da Presidência-Corregedoria, no qual deverá ser consignado detalhamento de eventuais ocorrências para providências cabíveis, inclusive comunicação à Presidência do E. TRT9ª., devendo constar a descrição da ocorrência e a qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s).

XV - As partes e testemunhas deverão se identificar para liberação do acesso às dependências da Vara, com permanência autorizada somente pelo tempo indispensável à realização da audiência, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo de permanência no interior do Prédio.

XVI - A critério da Magistrada, as pessoas que já prestaram depoimento poderão ser dispensadas, devidamente orientadas a não manter contato com as testemunhas que ainda não tenham sido ouvidas e de que deverão sair imediatamente das dependências da Vara do Trabalho.

XVII – As audiências deverão ser realizadas preferencialmente com janelas e portas dos diversos ambientes abertas, evitando-se o uso de aparelhos de ar condicionado.

XVIII – O atendimento geral para informações sobre andamento processual e demais demandas de interesse das partes e advogados continuará sendo prestado exclusivamente de forma remota, por meio das ferramentas institucionais (telefone, e-mail, chat) nos dias úteis, das 11 às 17h, exceto quando imprescindível sua realização presencial, hipótese em que a parte interessada deverá realizar agendamento prévio pelos canais digitais, evitando-se assim aglomerações, cabendo à Secretaria realizar o prévio agendamento e informar o agente de segurança responsável pelo controle de acesso.

XIX – Fica autorizada a atividade presencial nas dependências da Vara do Diretor de Secretaria, seu Assistente, ou de outro servidor por eles indicados para atividades extraordinárias imprescindíveis que não possam ser praticadas remotamente, como entrega/recebimento de CTPS, e outros documentos, desde que previamente agendados, verificação e andamento de documentos ou processos físicos, bem como para execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo Coronavírus (Covid-19).

ART 2º - Fica autorizado o funcionamento da sala da OAB/PR existente no prédio da Vara do Trabalho, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do E. TRT 9ª, observada a limitação máxima da Vara do Trabalho e vedado o atendimento ao público.

ART. 3º - Considerando que não existem Oficiais de Justiça lotados nesta Unidade pertencentes ao grupo de risco, as diligências dos Oficiais de Justiça passarão a ser cumpridas normalmente, desde que não resultem em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, observadas as regras de segurança pessoal dos servidores, observando-se os mandados mais antigos, salvo exceções expressamente determinadas.

ART. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Juízo.

ART. 5º - Comunique-se à Presidência do E. TRT 9ª Região, Corregedoria Regional, Seção da OAB/PR e Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná.

Pinhais, 01 de Outubro de 2020.

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA SAKUMA
Juíza Substituta no exercício da Titularidade
Da Vara do Trabalho de Pinhais